



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 89, de 15 de julho de 2014

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis de propriedade do Município de Toledo:

I – lote urbano nº 104 da quadra nº 10, com área de 2.656,25 m² (dois mil seiscentos e cinquenta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no Loteamento Fiasul, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 51.613 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Chácara nº 03, na extensão de 62,50 metros;
- b) a Leste, com o lote rural nº 25, na extensão de 42,50 metros;
- c) ao Sul, com a Rua Marco Antonio Ochoa Filho, na extensão de 62,50 metros;
- d) a Oeste, com a Rua Ernesto Sperotto, na extensão de 42,50 metros.

II – lote urbano nº 231 da quadra nº 10, com área de 4.062,50 m² (quatro mil e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no Loteamento Redenção, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 61.134 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Rua Elisa Rodighiero Galante, na extensão de 62,50 metros;
- b) a Leste, com o lote urbano nº 393 da quadra nº 10 do Loteamento Residencial das Orquídeas, na extensão de 65,00 metros;
- c) ao Sul, com o lote urbano nº 104 da quadra nº 10 do Loteamento Fiasul, na extensão de 62,50 metros;
- d) a Oeste, com a Rua Ernesto Sperotto, na extensão de 65,00 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação dos imóveis de que tratam os incisos do artigo anterior ao Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Os imóveis a que se referem os incisos do artigo anterior destinar-se-ão à complementação de área para a ampliação do estabelecimento da rede estadual de ensino a ser implantado no lote urbano nº 393 da quadra nº 10 do Loteamento Residencial das Orquídeas, nesta cidade, e demais dependências e benfeitorias correlatas.

§ 2º – O prazo para a execução da ampliação de que trata o parágrafo anterior é de quatro anos, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º – Os imóveis a que se refere a presente Lei não poderão ser vendidos, doados ou transferidos, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhes dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 15 de julho de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ESTELA MARIS BOHNEN
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: **ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, nº 1.050, de 17/07/2014, e
JORNAL DO OESTE, nº 8591, de 17/07/2014

LR 089/2014
AUTORIA: Poder Executivo

